Câmara Municipal
Folha N.º 01
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 32/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 32, de 02 de junho de 2017, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências".**

O projeto em epígrafe tem por objeto autorizar o Município a abrir crédito adicional especial mediante anulação de dotação orçamentária na lei orçamentária em vigor, destinada à cobertura da despesa originada com a difusão e manutenção cultural neste município.

Vislumbra-se, portanto, que este importante e necessário Projeto é de suma importância para a população em geral, visto o trabalho prestado por esta secretaria de cultura ao povo do município de Iturama.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 02 de junho de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
02/Jun/2017 13:38 000575

Câmara Municipal
Folha N.º 02
21/06/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais) destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 17 – Secretaria Municipal de Cultura
Sub Unidade: 01 – Secretaria de Cultura
Função: 13 – Cultura
Sub Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0100 – Cultura
Projeto/Atividade: 2.0261 – Manutenção das Atividades Culturais

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.99.00 – Gratificações	01-0000-0500-0500 - Recursos Ordinários	224.000,00

TOTAL	R$ 224.000,00

Art 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. I desta Lei será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 17 – Secretaria Municipal de Cultura
Sub Unidade: 01 – Secretaria de Cultura
Função: 13 – Cultura
Sub Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0100 – Cultura
Projeto/Atividade: 2.0261 – Manutenção das Atividades Culturais

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
550	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01-0000-0500-0500 - Recursos Ordinários	224.000,00

TOTAL	R$ 224.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
21/06/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Iturama – MG, 02 de Junho de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 24/07/2017
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 24/07/2017
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 24/07/2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 24/07/2017
O Presidente

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 21 / 06 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 21 / 06 /2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

1ª Reunião Extraordinária EM 24/ 07/2017 _____

_____ EM ___/___/2017 _____

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2017.

O Projeto de Lei nº 32/2017, de autoria do Poder Executivo, visa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, criando a dotação para Gratificações dentro da Secretaria Municipal de Cultura.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Executivo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> ***Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:***
> *(...)*
> ***IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;***

É necessário analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

> ***Art. 167 São Vedados:***
> *(...)*
> ***V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.***

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

> ***Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:***
> *(...)*
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
>
> ***Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***

Por último devemos ressaltar: "A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa", conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevo:

> ***Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais,***

depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

No projeto em comento anulou parcialmente dotações de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261 R.I.).

Salvo melhor juizo, este é o parecer.

Iturama - MG, 26 de junho de 2.017.

David Tribiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 32/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 36/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 27 de junho de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 26/07/2017
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 32/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 32/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em_____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche) _____

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 24/07/2017
O Presidente